

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS

Ilmo Sr. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL 040/2026

A empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala A, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, Sra. Procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, portadora do RG nº 27.601.293-8 SSP/SP e CPF nº 277.277.558-50, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DOS FATOS E DA OMISSÃO TÉCNICA NO EDITAL

O edital em referência prevê no **ITEM 03** a aquisição de equipamentos de medição do tipo BALANÇA COMUM (plataforma / bancada / comercial / recepção de mercadorias).

3	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE 2KG ATÉ 40KG KG BIVOLT	UND	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	--	-----	---	----------	----------

Ocorre que o instrumento convocatório omitiu a exigência de que os equipamentos possuam Aprovação de Modelo e Selo de Verificação Metrológica Inicial emitido pelo INMETRO / IPEM, o que compromete a confiabilidade e a legalidade das medições a serem realizadas pela Administração Pública.

2. DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO METROLÓGICA (LEI Nº 9.933/99 E PORTARIA INMETRO Nº 236/94)

Qualquer instrumento de medição utilizado em atos de comércio, recebimento de insumos, conferência de estoques ou **serviços públicos** está sujeito ao controle metrológico obrigatório

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A
CEP 16.075-370
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

estabelecido pela Lei Federal nº 9.933/1999 e pelo Regulamento Metrológico do INMETRO (Portaria INMETRO nº 157/2022).

Adquirir balanças comerciais ou industriais desprovidas de aprovação de modelo e selo INMETRO sujeita a Administração ao recebimento de equipamentos desregulados, sem repetibilidade de carga e sem durabilidade. Além disso, equipamentos sem aprovação do INMETRO são passíveis de interdição e autuação pelos órgãos fiscalizadores (IPEM).

O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 157 de 31 de março de 2022 artigo 1º define o objetivo e aplicação da norma:

Objeto e campo de aplicação

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos¹, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

- a) determinação da massa para transações comerciais;
- b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;
- c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;
- d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de

1 - Significa que a balança exige a presença e a ação de um operador durante o processo de pesagem. Exemplo, a pessoa que se pesa, alguém que coloca um produto sobre a balança para pesar, qualquer atividade que alguém faz para que o peso seja medido, será uma balança, em resumo, o operador põe a carga, lê o peso e retira a carga.

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.

e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;

g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

§ 2º Os requisitos deste regulamento se aplicam a todos os dispositivos incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como: dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de predeterminação de tara, dispositivo calculador de preço entre outros. Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, do quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.

A inclusão da exigência de certificação e selo do INMETRO no descritivo é medida essencial para garantir que a Administração receba produtos de qualidade e com aferição oficial de precisão.

3. DA ADEQUAÇÃO SUPERFICIAL DO PREÇO DE REFERÊNCIA

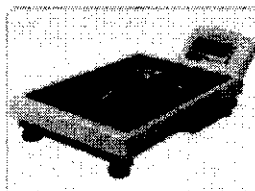
A título complementar, cumpre observar que a ausência do INMETRO no descritivo distorce a pesquisa de preços. A cotação deve levar em conta o custo de balanças médico-hospitalares certificadas, acrescido da taxa metrológica inicial do INMETRO, evitando o fracasso do certame ou a contratação de produtos impróprios.

A estimativa de preços do certame não reflete a realidade do mercado atual de equipamentos profissionais. O valor fixado aproxima-se de balanças de uso estritamente doméstico/residencial (feitas em plástico ou vidro temperado), as quais NÃO possuem aprovação de modelo pelo INMETRO, não passam pelo processo de verificação metrológica e são vedadas para uso público ou comercial.

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

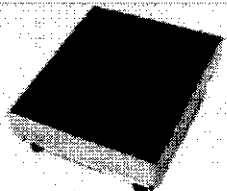
Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



Balança Portátil
Profissional Digital...

R\$ 1.446

Mercado Livre



Balança Digital
Profissional Portát...

R\$ 1.755,36

Mercado Livre



Balança Digital
Farmácia Slim Dp...

R\$ 1.299

Mercado Livre

★★★★★ (3)



Balança Portátil Linhas P150 modelos...

R\$ 1.472,57

Lider Balanças

Ao que se verifica, a pesquisa utilizada para formação do preço de referência considerou balanças domésticas chinesas destinadas ao uso residencial. Tais produtos possuem características, capacidade, resistência, precisão e finalidade distintas, além de não apresentarem, necessariamente, aprovação de modelo, selagem ou certificação metrológica compatível com as exigências aplicáveis ao objeto licitado não fornecendo precisão e segurança necessária.

A manutenção do valor estimado poderá acarretar propostas inexequíveis, fornecimento de produtos que não atendam às especificações, fracasso da licitação ou futura necessidade de cancelamento da contratação, contrariando os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da competitividade, da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que uma balança com aprovação de modelo e verificação inicial do INMETRO envolve custos fabris substanciais, além do recolhimento obrigatório da Taxa de Verificação Metrológica Inicial do INMETRO (que custa aproximadamente R\$ 165,40 por equipamento), além de tributos, frete e garantia. O valor estimado no edital não cobre sequer o custo de produção e a taxa metrológica obrigatória do equipamento regulamentado.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

-
- a) O provimento da presente Impugnação para RETIFICAR O DESCRITIVO do **ITEM 03**, exigindo expressamente 'Balança com Aprovação de Modelo pelo INMETRO e Selo/Lacre de Verificação Metrológica Inicial';
- b) A republicação do edital escoimado do vício e a reabertura do prazo legal.

Termos em que, pede deferimento,

Araçatuba/SP, 01 de OUTUBRO de 2026



K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI – PROCURADORA
CPF: 277.277.558-50